

LEI MUNICIPAL Nº. 1.279, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Garante à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em escola da rede pública municipal mais próxima de sua residência”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica garantido à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência

§ 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, a pessoa com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais deverá fazer o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento da criança e do adolescente;
- II – Documento de identificação dos pais ou responsáveis;
- III – Laudo ou atestado médico que comprove a condição de pessoa com deficiência;
- IV – Comprovante de residência.

§ 2º. No caso se o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar certidão que comprove sua responsabilidade legal ou guarda.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL